



## Município de Capanema - PR

---

### NOTIFICAÇÃO

A empresa  
Modelo Pneus

Com relação ao Pregão Presencial, nº 84/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, BICOS E PROTETORES PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa Modelo Pneus da resposta do seu pedido de esclarecimento.

Segue em anexo cópia do do Parecer Jurídico nº 249/2019 e cópia do acato da pregoeira para vosso conhecimento.

Capanema, 28 de agosto de 2019



Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira



## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO

Com relação ao Pregão Presencial, nº 84/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, BICOS E PROTETORES PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Acato o Parecer Jurídico nº249/2049.

Notifique-se e empresa interessada.

Capanema, 28 de agosto de 2019

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Pregoeira



**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

---

**PARECER JURÍDICO N° 249/2019**

**INTERESSADO: Pregoeira e equipe de apoio.**

**ASSUNTO: Análise do Pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Presencial n° 84/2019.**

**EMENTA:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO DE LICITANTES ENQUADRADOS COMO ME EPP OS ITENS RESTAM DESERTOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 48 E 49 DA LC 123/2006.

**1. CONSULTA:**

A Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela portaria n° 7.280/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, Pedido de Esclarecimento apresentado via eletrônica pela empresa Modelo Pneus Ltda.

Em síntese, a empresa Modelo propõe o seguinte questionamento: 1) Caso não compareça no certame um mínimo de 03 fornecedores enquadrados como ME, EPP e MEI, conforme determina a Lei Complementar 123/2006, os itens exclusivos ME/EPP serão destinados à ampla concorrência?

Por força do despacho de fl. 178, o PA foi encaminhado a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico.

É o relatório. Passo a opinar.

**2. PARECER:**

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Importante asseverar, que esta Procuradoria se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação mencionada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma



## **Município de Capanema - PR** **Procuradoria Municipal**

consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços ou bens entendidos como necessários.

### **2.1. Do Pedido de Esclarecimento:**

O questionamento apresentado pela empresa Modelo Pneus Ltda. deve ser respondido com base em um dos princípios constitucionais da ordem econômica e financeira do Brasil, constante do art. 170, IX da CF/88.

Em síntese, através da LC 147/2014, foram criadas novas regras para garantir participação exclusiva de ME e EPP nas contratações públicas, conforme dispõe os arts. 47 e 48 da LC 123/2006.

Por sua vez, o art. 49 da LC 123/2006 disciplina as situações que justificam o Ente Licitante deixar de aplicar as regras da licitação exclusiva, cota reservada e cota subcontratada de ME e EPP, entretanto, a não aplicabilidade das regras dos arts. 47 e 48 da LC 123/2006 é exceção justificada por prerrogativa do Ente Licitante a ser exercida antes da publicação do Edital.

Desta feita, sendo formatada a licitação com as regras especiais do 48 da LC 123/2006, não cabe, durante ao certame licitatório, a admissão da ampla concorrência por empresas que não se enquadrem como ME e EPP, sob pena de afronta ao Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento convocatório. Portanto, considerando que a presente licitação possui itens que serão de participação exclusiva de ME e EPP, bem como itens que possuem cota reservada para ME e EPP, nesses itens, mesmo que não haja qualquer licitante enquadrado como ME e EPP tais itens deverão resultar desertos.

### **3 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, tendo por principal base as disposições dos artigos 47, 48 e 49 da LC 123/2006, a PGM propõe o seguinte esclarecimento:

- a) “1) Caso não compareça no certame um mínimo de 03 fornecedores enquadrados como ME, EPP e MEI, conforme determina a Lei Complementar 123/2006, os itens exclusivos ME/EPP serão destinados à ampla concorrência?”



## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

R. Em síntese, através da LC 147/2014, foram criadas novas regras para garantir participação exclusiva de ME e EPP nas contratações públicas, conforme dispõe os arts. 47 e 48 da LC 123/2006.

Por sua vez, o art. 49 da LC 123/2006 disciplina as situações que justificam o Ente Licitante deixar de aplicar as regras da licitação exclusiva, cota reservada e cota subcontratada de ME e EPP, entretanto, a não aplicabilidade das regras dos arts. 47 e 48 da LC 123/2006 é exceção justificada por prerrogativa do Ente Licitante a ser exercida antes da publicação do Edital.

Desta feita, sendo formatada a licitação com as regras especiais do 48 da LC 123/2006, não cabe, durante ao certame licitatório, a admissão da ampla concorrência por empresas que não se enquadrem como ME e EPP, sob pena de afronta ao Princípio da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento convocatório. **Portanto, considerando que a presente licitação possui itens que serão de participação exclusiva de ME e EPP, bem como itens que possuem cota reservada para ME e EPP, nesses itens, mesmo que não haja qualquer licitante enquadrado como ME e EPP tais itens deverão resultar desertos.**

- a) Pela publicação do presente esclarecimento no Diário Oficial Eletrônico, bem com sua inclusão no site da Prefeitura Municipal, junto aos demais documentos da presente licitação; e,
- b) pela intimação da Requerentes, coligindo cópia do comprovante de intimação neste PA, dando-lhes ciência da decisão do Pedido de Esclarecimento do edital e do teor da Presente Peça Técnico Jurídica junto com a respectiva decisão administrativa.

É o Parecer.

Capanema, 28 de agosto de 2019.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675